



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA**

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na [Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público](#) e na [Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal](#),

CONSIDERANDO que esgotou o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório MPF/PR/GO nº 1.18.000.000727/2015-91, instaurado a partir de representação encaminhada a esta Procuradoria da República por representante que solicitou sigilo dos seus dados de identificação, o qual relata que, apesar de estar descontando parcelas de empréstimos consignados nas folhas de pagamento de seus servidores, a Prefeitura Municipal de Paraúna/GO não as tem repassado à Caixa Econômica Federal, situação que estaria ocasionando a inscrição de seus nomes em cadastros de restrição ao crédito;

CONSIDERANDO que o fato caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que ainda se aguarda a emissão de parecer técnico acerca dos resultados da análise dos documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Paraúna/GO e pela Caixa Econômica Federal, diligência já requisitada à Assessoria Técnica desta Procuradoria da República;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de dar continuidade à colheita de informações, documentos e outros elementos indispensáveis para subsidiar a atuação do Ministério Público Federal, pelo que DETERMINA, desde logo:

a) a atuação desta portaria como ato de conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público e seu encarte como fls. 01-A/01-B, bem assim a classificação do feito, no Sistema Único de Informações, com área de atuação “tutela coletiva”, e a realização das anotações pertinentes na capa dos autos e nos registros desta Procuradoria da República;

b) a solicitação de publicação desta portaria, via Sistema Único de Informações, à PGR/Divisão de Editoração e Publicação – DIEP/SEJUD e o envio do respectivo arquivo, em formato digital “.PDF”, à Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República para inserção na página do Combate à Corrupção;

c) mantenho a tramitação sigilosa do Inquérito Civil Público, considerando o pedido de anonimato formulado pelo representante, com vistas à preservação de sua identidade, motivo pelo qual os autos devem tramitar com as cautelas necessárias, inclusive devidamente envelopados, e o seu acesso pelo público externo deve ser previamente autorizado pelo procurador da República responsável;

d) após, a restituição dos autos à Assessoria Técnica desta Procuradoria da República para que cumpra a determinação lançada no item “3” do despacho exarado à fl. 49, no prazo de até 30 (trinta) dias;

e) apresentada a documentação técnica requisitada, a conclusão imediata dos autos, para apreciação e ulteriores deliberações.

HELIO TELHO CORRÊA FILHO

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 1 fev. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 11.](#)

Ministério Público Federal